



## **LEI Nº1.250/2017**

### **REGULAMENTA A DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DOS VALORES REPASSADOS AOS TITULARES DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO PELAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Nº513/2001 - Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º- Na prestação de serviços de Administração de Vales Alimentação e/ou Refeição, realizados por Administradoras de Cartões, não integrará a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, a importância especificada a título de repasses de créditos disponibilizados aos titulares dos cartões, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

I - coincidência entre o valor do repasse discriminado na nota fiscal de prestação de serviços emitida pela Administradora de Cartões, e o valor administrado, conforme contratado a título de alimentos e/ou refeições fornecidos pelo Contratante da Administradora;

II - comprovação das operações mediante documentos fiscais hábeis e idôneos, devidamente contabilizados;

III - discriminação individualizada nos campos de descrição de serviços prestados e de valores do documento fiscal emitido pela Administradora do Cartão, dos serviços efetivamente prestados por ela e dos repasses correspondentes e respectivos valores.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



Art. 2º- Os prestadores de serviços referidos no artigo anterior deverão solicitar à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, a parametrização do sistema eletrônico do ISS, para dedução dos repasses da base de cálculo do imposto em questão.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 26 de junho de 2017.

  
BRAZ DELPUPO  
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo Municipal

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**